



RESOLUÇÃO Nº 24/CONS.ADM/FUNOESC/2011.

(Alterada pela Resolução nº34/Cons.Adm/Funoesc/2011)

Define política e diretrizes para a gestão do pessoal docente da Unoesc.

O Presidente do **Conselho de Administração** da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, Prof. Genésio Téo, no uso das atribuições do seu cargo, considerando a implantação do Plano de Cargos, Salários e de Carreira dos Funcionários Docentes, conforme deliberação do Conselho em 13 de julho de 2011,

RESOLVE :

CAPÍTULO I DA GESTÃO DE PESSOAL EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 1º - Entende-se por pessoal ocupado em atividades administrativas aquele dedicado à administração direta da Universidade, assim especificada:

I - Reitor

II - Vice-Reitor de Campus;

III – Vice- Reitor Acadêmico;

IV – Pró-Reitor Acadêmico;

V – Diretores;

VI – Coordenador de área na Reitoria;

VII – Coordenador de Curso;

VIII – Coordenador Técnico-Administrativo da Administração Central;

Art. 2º - A ocupação de pessoal docente em atividades administrativas relativas ao Reitor, às Vice-reitorias, bem como às Pró-reitorias dar-se-á em dedicação de tempo integral, nos termos do Plano de Cargos, Salários e de Carreira da Unoesc.

Art. 3º - O número de horas dedicadas ao ensino de graduação pelo pessoal docente em atividades Administrativas de Reitor e de Vice-Reitor não poderá ser superior a 8 (oito) horas-aula semanais.

Parágrafo único. As horas em atividades de ensino de que trata o caput do presente artigo terão remuneração específica, independentemente das 40 (quarenta) horas de trabalho semanal dedicadas à gestão.

~~**Art. 4º** – A ocupação de pessoal docente em atividades administrativas relativas à coordenação de cursos sequenciais, de graduação e tecnológicos plenamente implantados ou em implantação, se dará no montante de horas conforme tabela abaixo:~~



Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Funoesc

Critério	Carga horária semanal
Cursos com 60 acadêmicos regularmente matriculados no respectivo semestre letivo.	08 horas/aula semanais
Cursos com 61 a 100 acadêmicos regularmente matriculados no respectivo semestre letivo.	12 horas/aula semanais
Cursos com 101 a 200 acadêmicos regularmente matriculados no respectivo semestre letivo.	16 horas/aula semanais
Cursos com mais de 201 acadêmicos regularmente matriculados no respectivo semestre letivo.	20 horas/aula semanais

Art. 4º – A ocupação de pessoal docente em atividades administrativas relativas à coordenação de cursos sequenciais, de graduação e tecnológicos plenamente implantados ou em implantação, se dará no montante de horas conforme tabela abaixo:

Critério	Carga horária semanal
Cursos com 60 acadêmicos regularmente matriculados no respectivo semestre letivo.	08 horas/aula semanais
Cursos com 61 a 100 acadêmicos regularmente matriculados no respectivo semestre letivo.	12 horas/aula semanais
Cursos com 101 a 150 acadêmicos regularmente matriculados no respectivo semestre letivo.	16 horas/aula semanais
Cursos com 151 a 300 acadêmicos regularmente matriculados no respectivo semestre letivo.	20 horas/aula semanais
Cursos com mais de 301 acadêmicos regularmente matriculados no respectivo semestre letivo.	24 horas/aula semanais

(Alterado pela Resolução nº34/Cons.Adm/Funoesc/2011)

§ 1º - Independentemente do número de alunos, os coordenadores cujos cursos possuem aulas em dois ou mais turnos ou atividades de aprendizagem, exceto estágios, serão contratados com 40 horas semanais com obrigatoriedade de lecionar 8 horas em cursos de graduação;

§ 2º - A critério de cada campus, os cursos de uma mesma área que tenham ociosidade ou que sejam da área de tecnologias ou sequenciais, poderão ter suas coordenações agregadas a um único coordenador, de forma cumulativa.

§ 3º - Os coordenadores de cursos de Extensão, Pós-graduação Lato e Stricto senso, Ensino à Distância, serão nomeados com carga horária de acordo com cada projeto, não ultrapassando o período de conclusão do curso.

Art. 5º - A ocupação de pessoal docente, com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em atividades administrativas relativas às coordenações de setores e a assessorias, dar-se-á de acordo com as horas-atividades para as quais forem contratados e nomeados.

Parágrafo único. Professores nesta situação deverão lecionar, no mínimo, 8 (oito) horas semanais, incluídas estas nas 40 (quarenta) horas contratadas e poderão dedicar-se, igualmente, a outras atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, previstas no Plano de Atividades dos Professores a cada semestre.



CAPÍTULO II

DA GESTÃO DE PESSOAL EM ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 6º – Entende-se por pessoal ocupado em atividades de ensino, de pesquisa e de extensão aquele dedicado integral ou parcialmente à Instituição.

Art. 7º – Os professores contratados por hora-aula terão seu Plano de Atividades Docentes – PAD, e respectiva carga horária, definidos a cada semestre pela Pró-reitoria Acadêmica e aprovados pela Vice-reitoria de Campus, ou pela Vice-reitoria Acadêmica e aprovados pelo Reitor no Campus de Joaçaba.

§ 1º - Professores contratados nas condições do caput deste artigo deverão lecionar, no mínimo, 8 (oito) horas-aula semanais.

§ 2º - O pagamento e enquadramento na contratação de profissionais, mesmo sendo professores, em atividades de laboratórios ou em atividades técnico-científicas nas diversas áreas da universidade deverá ocorrer conforme a categoria profissional específica.

Art. 9º – Entende-se por professor de tempo integral aquele com carga horária de 36 (trinta e seis) a 40 (quarenta) horas semanais, que exerça atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou administrativas.

Art. 10 – Os professores que exercerem, em tempo integral, atividades de ensino, de pesquisa e de extensão terão seu Plano de Atividades Docentes definido a cada semestre pela Pró-reitoria Acadêmica e aprovado pela Vice-reitoria de Campus, ou pela Reitoria no Campus de Joaçaba, observando-se:

- I. Dedicção obrigatória à docência de, no mínimo, 20 (vinte) horas-aula semanais;
- II. Dedicção das horas restantes a projetos de interesse da Instituição, vinculados ao ensino, à pesquisa, à extensão e outros.

§ 1º - A ocupação em tempo integral de professor limita-se ao número de vagas a serem definidas para cada campus e área.

§ 2º - Poderão dedicar carga horária semanal à pesquisa aqueles professores cujos projetos tenham sido aprovados e contratados com base na política e diretrizes definidas e regulamentadas oficialmente pela Instituição.

§ 3º - Atividades de caráter temporário dedicadas à extensão, à pós-graduação em nível de especialização, a consultorias, a assessorias e à prestação de serviços, serão remuneradas de acordo com o que especificam os respectivos projetos e contratos.

Art. 11 – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Conselho de Administração da FUNOESC.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor em 01 de agosto de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Joaçaba, 14 de julho de 2011.

Prof. Genésio Téó
Presidente do Conselho de Administração
da Funoesc